



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 2 de setembro de 2021  
(OR. en)

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2021/0282(NLE)**

---

---

**11526/21  
ADD 1**

**AELE 84  
EEE 68  
N 107  
ISL 63  
FL 63  
CLIMA 216  
ENER 356**

## **PROPOSTA**

---

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	1 de setembro de 2021
para:	Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2021) 499 final - ANEXO I
Assunto:	ANEXO da Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto do EEE, sobre uma alteração do Protocolo n.º 31 do Acordo EEE, relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades (Programa LIFE)

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2021) 499 final - ANEXO I.

---

Anexo: COM(2021) 499 final - ANEXO I



Bruxelas, 1.9.2021  
COM(2021) 499 final

ANNEX

**ANEXO**

**da**

**Proposta de DECISÃO DO CONSELHO**

**relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto do  
EEE, sobre uma alteração do Protocolo n.º 31 do Acordo EEE, relativo à cooperação em  
domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades**

**(Programa LIFE)**

## ANEXO

### **DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**

N.º [...]

de [...]

#### **que altera o Protocolo n.º 31 do Acordo EEE relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu («Acordo EEE»), nomeadamente os artigos 86.º e 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) É conveniente alargar a cooperação das Partes Contratantes no Acordo EEE de modo a incluir o Regulamento (UE) 2021/783 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2021, que estabelece um Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1293/2013<sup>1</sup>.
- (2) É conveniente que a participação dos Estados da EFTA nas atividades decorrentes do Regulamento (UE) 2021/783 tenha início a partir de 1 de janeiro de 2021, independentemente da data em que a presente decisão for adotada e de o cumprimento dos requisitos constitucionais eventualmente aplicáveis à presente decisão ser ou não notificado após 10 de julho de 2021.
- (3) As entidades estabelecidas nos Estados da EFTA devem ser autorizadas a participar nas atividades que tenham início antes da entrada em vigor da presente decisão. Os custos incorridos para essas atividades, cuja execução tenha tido início após 1 de janeiro de 2021, podem ser considerados elegíveis nas mesmas condições que as que se aplicam aos custos suportados pelas entidades estabelecidas nos Estados-Membros da União, desde que a presente decisão entre em vigor antes do fim da ação em causa.
- (4) As condições de participação dos Estados da EFTA e das suas instituições, empresas, organizações e nacionais nos programas da União Europeia estão estabelecidas no Acordo EEE, nomeadamente no artigo 81.º.
- (5) O Protocolo n.º 31 do Acordo EEE deverá, pois, ser alterado em conformidade, para que essa cooperação alargada possa tornar-se efetiva a partir de 1 de janeiro de 2021,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

#### *Artigo 1.º*

Ao artigo 3.º, n.º 7, do Protocolo n.º 31 do Acordo EEE, é aditado o seguinte travessão:

« f) Atos comunitários que produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021:

---

<sup>1</sup> JO L 172 de 17.5.2021, p. 53.

- **32021 R 0783**: Regulamento (UE) 2021/783 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2021, que estabelece um Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1293/2013 (JO L 172 de 17.5.2021, p. 53).

Os custos incorridos com atividades cuja execução tenha início após 1 de janeiro de 2021 podem ser considerados elegíveis a partir da data de início da ação fixada na convenção de subvenção ou na decisão de subvenção em causa, nas condições nelas estabelecidas, desde que a Decisão n.º XX/2021 do Comité Misto do EEE de xx de 2021 [a presente decisão] entre em vigor antes do termo da ação.

O Listenstaine e a Noruega ficam dispensados de participar e de contribuir financeiramente para este programa.»

#### *Artigo 2.º*

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da última notificação prevista no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE\*.

A presente decisão é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2021.

#### *Artigo 3.º*

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em [...]

*Pelo Comité Misto do EEE*  
*A Presidente*  
[...]

*Os Secretários*  
*do Comité Misto do EEE*  
[...]

---

\* [Não foram indicados requisitos constitucionais.] [Foram indicados requisitos constitucionais.]